



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CORDEIRÓPOLIS

<b>Recebido(a) em</b>	
27/09/19	Às 14h44
nr. 120-1-2019	
Protocolo	
Maria de Lourdes M. Cordeiro	
PROTOCOLO	
Câmara Municipal de Cordeirópolis	

Mensagem nº. /2019.

Cordeirópolis, de setembro de 2018.

### Excelentíssima Senhora Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, em obediência ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, para apreciação e votação por parte dos membros dessa Egrégia Casa projeto de lei que dispõe sobre o **Orçamento do Município para o exercício de 2020**, compreendendo a administração direta e a indireta.

A elaboração do projeto obedeceu às normas constitucionais em vigor e à legislação pertinente, particularmente a Lei Federal nº 4.320/64, a Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, bem como as Instruções e Portarias reguladoras editadas pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e pelo Ministério da Fazenda.

Os programas e ações constantes do projeto estão perfeitamente compatíveis com os demais instrumentos da sistemática de planejamento orçamentário, consoante dispõe o art. 165 da Constituição Federal.

O projeto de lei orçamentária, ora encaminhado à apreciação dessa Casa Legislativa, observa os Programas concebidos no **Plano Plurianual para o período 2018/2021**, elaborado nos termos do art. 165, § 1º, da Magna Carta, e classificações definidas pelas normas editadas pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e pelo Ministério da Fazenda.

Este projeto foi preparado num ambiente em que as condições econômico-financeiras são de diminuição considerável nos valores dos restos a pagar de exercícios anteriores, tendo como objetivo recuperar e manter o equilíbrio das contas municipais.

Adicionalmente aos comentários anteriores e atendendo ao solicitado pelo art. 22, I, da Lei federal nº 4.320/64, apresento, abaixo, demonstrativos referentes às dívidas consolidada e fluante do município; os saldos de créditos adicionais especiais ainda não utilizados; e a restos a pagar inscritos e ainda não pagos, bem como a outros compromissos financeiros exigíveis:

continua



**TABELA - 1**  
**DÍVIDA CONSOLIDADA**  
Posição em 31/08/2019

ESPECIFICAÇÃO DA DÍVIDA	Saldo Devedor R\$	Mês de Vencimento do Contrato
<b>TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – TRT 15</b>		
Precatórios de Pessoal – Regime Ordinário	1.969.258,32	Dez/2019
Precatórios de Pessoal – Regime Ordinário	5.448.397,38	Dez/2020
Precatórios de Pessoa – Regime Ordinário	1.079.316,88	Dez/2021
<b>CAIXA ECONOMICA FEDERAL - FGTS</b>		
Inscrição da Dívida FGTSZC1204080	985.989,25	Nov/2027
<b>CAIXA ECONOMICA FEDERAL - FINISA</b>		
Contrato Financiamento Nº 0518.637	12.548.958,52	Nov/2028
<b>Total - Administração Direta</b>		
SAAE (Autarquia)	35.000,00	
<b>TOTAL DA DÍVIDA CONSOLIDADA</b>	<b>22.066.930,45</b>	

**TABELA - 2**  
**DÍVIDA FLUTUANTE**  
Posição em 31/08/2019

ESPECIFICAÇÃO DA DÍVIDA	VALOR
<b>RESTOS À PAGAR (-)</b>	
Prefeitura - despesas liquidadas não pagas exercício - 2019	20.894.145,31
Prefeitura - restos à pagar processados exercícios anteriores	410.532,69
SAAE - despesas liquidadas não pagas exercício - 2019	1.104.690,00
SAAE - restos à pagar processados exercícios anteriores	1.974.034,97
<b>Subtotal</b>	<b>24.383.432,97</b>
<b>DEPÓSITOS (+)</b>	
Prefeitura	2.409.936,24
SAAE	0,00
<b>Subtotal</b>	<b>2.409.936,24</b>
<b>DISPONIBILIDADE FINANCEIRA (+)</b>	
Prefeitura	15.747.054,20
SAAE	327.211,66
<b>Subtotal</b>	<b>15.074.265,86</b>
<b>TOTAL DA DÍVIDA FLUTUANTE</b>	<b>-5.899.230,87</b>

continua



TABELA - 3  
SALDOS DE CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS  
Posição em 31/08/2019

ESPECIFICAÇÃO DO CRÉDITO	VALOR
<b>ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>	
Lei nº 3121 de 11/02/2019	0,00
<b>Subtotal</b>	<b>0,00</b>
<b>ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b>	
Lei nº 3121 de 11/02/2019 – Legis ativo	0,00
Lei nº 3121 de 11/02/2019 - SAAE	0,00
<b>Subtotal</b>	<b>0,00</b>

As receitas estimadas para 2020, incluídas na proposta ora apresentada, podem ser sintetizadas na forma do quadro abaixo

TABELA - 4

RECEITA	VALOR
<b>ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>	
IPTU (Principal, Multas e Juros, Dívida Ativa e Correção Monetária)	6.479.000,00
ITBI (Principal, Multas e Juros, Dívida Ativa e Correção Monetária)	1.025.000,00
ISSQN (Principal, Multas e Juros, Dívida Ativa e Correção Monetária)	12.317.000,00
IRRF	3.230.000,00
TAXAS (Principal, Multas e Juros, Dívida Ativa e Correção Monetária)	1.569.000,00
<b>RECEITA PATRIMONIAL</b>	<b>117.000,00</b>
FPM	26.240.000,00
ITR	115.000,00
<b>OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO</b>	<b>6.762.000,00</b>
ICMS	84.800.000,00
IPVA	5.000.000,00
FUNDEB	15.500.000,00
<b>OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO</b>	<b>3.762.000,00</b>
<b>DEMAIS RECEITAS</b>	<b>1.201.000,00</b>
<b>OPERAÇÃO DE CRÉDITO</b>	<b>11.000.000,00</b>
<b>ALIENACAO DE BENS</b>	<b>4.019.000,00</b>



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CORDEIRÓPOLIS

TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	5.500.000,00
(-) DEDUÇÃO DE RECEITA P/ FORMAÇÃO - FUNDEB	-23.009.000,00
<b>Subtotal</b>	<b>165.627.000,00</b>
<b>ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b>	
SAAE	
<b>Subtotal</b>	<b>7.330.000,00</b>
<b>TOTAL DA RECEITA MUNICIPAL</b>	<b>172.957.000,00</b>

Na realização das estimativas da receita foram observadas as normas constantes do art. 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme anexo específico integrante do projeto de lei, tudo com base na metodologia de cálculo e premissas utilizadas, a seguir descritas:

MEMÓRIA DE CÁLCULO

PREVISÃO FINAL	Média	PREVISÃO
2019	2 ano 1/2	2020

Na proposta que estamos apresentando, o mandamento constitucional que determina a aplicação de, pelo menos, 25% das receitas resultantes de impostos na *manutenção e no desenvolvimento do ensino* está sendo observado, conforme demonstrativos abaixo, que mostram, também, as demais vinculações legais existentes em favor do ensino:

TABELA - 5

EDUCAÇÃO			
ESPECIFICAÇÃO DAS RECEITAS	Receita Bruta	%	Valor Aplicar
IPTU (Principal, Multas e Juros, Dívida Ativa e Correção Monetária)	6.479.300,00	25%	1.619.750,00
IMPOSTO S/A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - I.R.	3.230.000,00	25%	807.500,00
ITBI (Principal, Multas e Juros, Dívida Ativa e Correção Monetária)	1.025.000,00	25%	256.250,00
ISSQN (Principal, Multas e Juros, Dívida Ativa e Correção Monetária)	12.317.000,00	25%	3.079.250,00
COTA MENSAL FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - F.P.M.	24.500.000,00	25%	6.125.000,00
COTA 1% dezembro FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - F.P.M.	850.000,00	25%	212.500,00
COTA 1% julho FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - F.P.M.	890.000,00	25%	222.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CORDERÓPOLIS

COTA-PARTE - IMPOSTO S/PROPRIIDADE TERRITORIAL RUAL - I.T.R.	115.000,00	25%	28.750,00
COTA-PARTE - I.C.M.S.	84.800.000,00	25%	21.200.000,00
COTA-PARTE - I.P.V.A.	5.000.000,00	25%	1.250.000,00
COTA-PARTE - I.P.. Exportações	630.000,00	25%	157.500,00
(-) Dedução da receita para formação do FUNDEB	-23.009.000,00	-100%	-23.009.000,00
<b>Subtotal a ser aplicado (C.F., art 212)</b>	<b>116.827.000,00</b>		<b>11.950.000,00</b>
Outras Receitas Vinculadas ao Ensino			
TRANSFERENCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	1.800.000,00	100%	1.800.000,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO VINCULADAS AO ENSINO	578.000,00	100%	678.000,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO VINCULADAS AO ENSINO	2.500.000,00	100%	2.500.000,00
RENDIMENTO APLICAÇÃO FINANCEIRA - CONTAS DECENDIAIS	1.000,00	100%	1.000,00
RENDIMENTO APLICAÇÃO FINANCEIRA - FUNDEB	10.000,00	100%	10.000,00
TRANSFERÊNCIAS RECURSOS - FUNDEB	15.500.000,00	100%	15.500.000,00
<b>Subtotal de Receitas Vinculadas a ser Aplicado no Ensino</b>	<b>20.489.000,00</b>		<b>20.489.000,00</b>
<b>Total Mínimo a ser Aplicado no Ensino</b>			<b>34.959.000,00</b>

TABELA -6

<b>EDUCAÇÃO</b>	
<b>DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO</b>	<b>VALOR</b>
Educação Infantil	6.372.000,00
Ensino Fundamental	11.487.000,00
Retenção ao FUNDEB	23.009.000,00
<b>TOTAL APLICADO NO ENSINO</b>	<b>41.468.000,00</b>
<b>PERCENTUAL APLICADO</b>	<b>29,69%</b>
<b>DIFERENÇA APLICADA A MAIOR</b>	<b>6.509.000,00</b>
<b>APLICAÇÃO MÍNIMA OBRIGATÓRIA (Total Tabela-5)</b>	<b>34.959.000,00</b>

continua



Ao preparar sua proposta, o Executivo obedeceu ao dispositivo constitucional constante da EC nº 53/2006, destinado pelo menos 25% da receita oriunda de impostos próprios e transferidos, nos termos de que dispões o artigo 212 da CF, na educação infantil e ensino fundamental, identificacos nos programas e ações a que correspondem essas destinações. Da mesma forma, as vinculações dos recursos recebidos do FUNDEB estão sendo obedecidas, assim como as demais vinculações legais existentes.

No que respeita às *ações e serviços públicos de saúde*, o município tem por obrigação destinar em 2016, pelo menos 15% das receitas de impostos, conforme estabelecido pela Lei Complementar nº 141/2012, regulamentada pelo Decreto nº 7.827/2012. Os demonstrativos abaixo comprovam o atendimento a esse mandamento legal:

TABELA - 7

SAÚDE			
ESPECIFICAÇÃO DAS RECEITAS	Receita Bruta	%	Valor Aplicar
IPTU (Principal, Multas e Juros, Dívida Ativa e Correção Monetária)	6.479.000,00	25%	1.619.750,00
IMPOSTO S/A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - I.R.	3.230.000,00	25%	807.500,00
ITBI (Principal, Multas e Juros, Dívida Ativa e Correção Monetária)	1.025.000,00	25%	256.250,00
ISSQN (Principal, Multas e Juros, Dívida Ativa e Correção Monetária)	12.377.300,00	25%	3.079.250,00
COTA MENSAL FUND. DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - F.P.M.	24.500.000,00	25%	6.125.000,00
COTA-PARTE - IMPOSTO S/PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - I.T.R.	115.000,00	25%	28.750,00
COTA-PARTE - I.C.M.S.	84.800.000,00	25%	21.200.000,00
COTA-PARTE - I.P.V.A.	5.000.000,00	25%	1.250.000,00
COTA-PARTE - I.P.I. Exportações	630.000,00	25%	157.500,00
Subtotal a ser aplicado	138.096.000,00		20.714.400,00
Outras Receitas Vinculadas à Saúde:			
TRANSFERENCIA DO SJS	3.755.000,00	100%	3.755.000,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO VINCULADAS A SAÚDE	82.000,00	100%	82.000,00
RENDIMENTO APLICAÇÃO FINANCEIRA - CONTAS	1.000,00	100%	1.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CORDEIRÓPOLIS

DECENDIAIS		
Subtotal de Receitas Vinculadas a ser Aplicado na Saúde	3.838.000,00	3.838.000,00

<b>Total Mínimo a ser Aplicado na Saúde</b>	<b>20.714.400,00</b>
---	----------------------

TABELA -8

SAÚDE	
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	VALOR
Secretaria Municipal de Saúde	34.970.000,00
(-) Despesas c/ Recursos Vinculados	-3.838.000,00
<b>TOTAL APLICADO NA SAÚDE</b>	<b>31.132.000,00</b>
<b>PERCENTUAL APLICADO</b>	<b>22,54%</b>
<b>DIFERENÇA APLICADA A MAIOR</b>	<b>10.417.600,00</b>
<b>APLICAÇÃO MÍNIMA OBRIGATÓRIA 15 % = (Total Tabela 7)</b>	<b>20.714.400,00</b>

O orçamento municipal compreende a administração direta e a indireta, nesta incluso o orçamento de investimento das empresas nas quais o Município detém a maioria das ações com direito a voto. O orçamento da seguridade social é representado por todas as ações nas áreas de saúde, previdência e assistência social constantes dos orçamentos da administração direta, das autarquias e das fundações.

Os recursos orçamentários do Município serão aplicados segundo os quadros abaixo, que mostram a sua distribuição por órgão e por função de governo:

TABELA - 9

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
CÂMARA MUNICIPAL	5.490.000,00	0,00	5.490.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	34.996.000,00	34.996.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	40.821.000,00	0,00	40.821.000,00
SECRET. MUNIC. DA MULHER DESENV. SOCIAL	0,00	5.443.000,00	5.443.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CORDEIRÓPOLIS

SECRET MUNICIPAL DE OBRAS E PLANEJAMENTO	22.357.000,00	0,00	22.357.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DESENV SUSTENTAVEL	1.095.000,00	0,00	1.095.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL GOVERNO SEG PUEJICA	9.787.000,00	0,00	9.787.000,00
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	369.000,00	0,00	369.000,00
SECRETARIA MUN DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	8.224.000,00	0,00	8.224.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	3.945.000,00	0,00	3.945.000,00
SECRETARIA MUN DE JUSTIÇA E CIDADANIA	5.044.000,00	0,00	5.044.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	2.291.000,00	0,00	2.291.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	2.072.000,00	0,00	2.072.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	909.000,00	0,00	909.000,00
SECRETARIA MUN DE SERVIÇOS PÚBLICOS	15.912.000,00	0,00	15.912.000,00
GABINETE DO PREFEITO	2.322.000,00	384.000,00	2.322.000,00
<b>Total da Administração Direta</b>	<b>122.254.000,00</b>	<b>40.823.000,00</b>	<b>163.077.000,00</b>
<b>2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b>			
03- SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO	6.030.000,00	0,00	6.030.000,00
<b>Total da Administração Indireta</b>	<b>6.030.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>6.030.000,00</b>
<b>3 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>			
Reserva de Contingência	1.850.000,00	0,00	1.850.000,00
<b>Total do Município</b>	<b>132.134.000,00</b>	<b>40.823.000,00</b>	<b>172.957.000,00</b>

TABELA - 10

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
01 - LEGISLATIVA	5.490.000,00	0,00	5.490.000,00
02 - JUDICIARIA	369.000,00	0,00	369.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CORDEIRÓPOLIS

04 - ADMINISTRAÇÃO	12.115.000,00	0,00	12.115.000,00
06 - SEGURANÇA PÚBLICA	9.247.000,00	0,00	9.247.000,00
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	5.827.000,00	5.827.000,00
10 - SAÚDE	0,00	34.996.000,00	34.996.000,00
12 - EDUCAÇÃO	40.821.000,00	0,00	40.821.000,00
13 - CULTURA	3.291.000,00	0,00	3.291.000,00
14 - DIREITOS DA CIDADANIA	544.000,00	0,00	544.000,00
15 - URBANISMO	25.668.000,00	0,00	25.668.000,00
16 - HABITACAO	4.500.000,00	0,00	4.500.000,00
17 - SANEAMENTO	20.631.000,00	0,00	20.631.000,00
18 - GESTAO AMBIENTAL	509.000,00	0,00	509.000,00
22 - INDUSTRIA	1.095.000,00	0,00	1.095.000,00
27 - DESPORTO E LAZER	3.072.000,00	0,00	3.072.000,00
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	2.532.000,00	0,00	2.532.000,00
99 - RESERVA DE CONTINGENCIA	1.650.000,00	0,00	1.650.000,00
Total do Município	132.134.000,00	45.823.000,00	172.957.000,00

Na definição das despesas a serem incluídas no orçamento, apresentadas de forma agregada nas duas tabelas anteriores o primeiro critério adotado por meu governo foi o de cumprir as exigências contidas na legislação pertinente, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal, como a limitação dos gastos com pessoal do Executivo e do Legislativo, obedecido, neste caso, também, os limites fixados pelo artigo 29-A da Constituição Federal, destinação de recursos para o pagamento do Serviço da Dívida de modo a obedecer aos limites legais constantes de Resolução do Senado Federal, cumprimento de sentenças judiciais e pagamento de outras despesas de caráter obrigatório. O segundo critério foi o de destinar recursos para manutenção de todos os serviços atualmente prestados à comunidade e realização de investimentos que

continua



possibilitam a ampliação e melhoria dos mesmos. Quanto aos projetos, a prioridade foi a de garantir recursos para o prosseguimento daqueles já iniciados e para a manutenção do patrimônio público municipal e depois destinar recursos para novos projetos.

INVESTIMENTOS – 2020

Órgão	Projeto	Valor
Saúde	HOSPITAL	2.000.000,00
Educação	CHROMEBOCKS	200.000,00
	MOBILIÁRIO	200.000,00
	CASCALHO	100.000,00
	AVCB ESCOLAS	650.000,00
	PROJETO NAZARETH	100.000,00
	ESCOLA LEVY	250.000,00
Adm	REFORMA PREFEITURA	500.000,00
Meio Amb.	CONTAINERES	50.000,00
	ATERRO SANITÁRIO	200.000,00
Justiça	MEU PEDAÇO DE CHÃO	3.000.000,00
	FINANCIAMENTOS	1.000.000,00
	INDENIZAÇÕES	100.000,00
	CONVENIO CAIXA	100.000,00
Serv.Pub.	INFRAESTRUTURA EM ÁREAS	100.000,00
	PRAÇA DO SÃO FRANCISCO	350.000,00
	PRAÇA DO JOVENTUDE	250.000,00
	PAISAGISMO EM PRAÇAS	200.000,00
	LAGO UNIÃO	200.000,00
	RECAFEAMENTO	500.000,00
	RECAFEAMENTO	1.000.000,00
	RECAFE DO ANEL VIÁRIO	300.000,00
RECAFE DO ANEL VIÁRIO	200.000,00	
Esportes	REFORMA DO GINÁSIO DE ESPORTES	100.000,00
	REFORMA DO CENTRO DE LAZER DO PROGRESSO	100.000,00
	REFORMA DO CENTRO DE LAZER DO TRABALHADOR	100.000,00
	REFORMA DE CAMPOS DE FUTEBOL	200.000,00
Obras	ADUTCRAS	500.000,00
	ADUTCRAS	2.000.000,00
	REFORMA DA RUA 7 DE SETEMBRO	200.000,00
	CONTRAPARTIDA DA AVENIDA PRESIDENTE VARGAS	100.000,00
	DESAPROPRIAÇÃO DO NOVO ACESSO DA RODOVIA WILHELM LUIZ	800.000,00
	ACESSO DO CEMITÉRIO (FINANCIAMENTO)	200.000,00
	CONTRAPARTIDA DA ESTRADA CARMELO FIOR	100.000,00
	PAVIMENTAÇÃO DO SANTA RITA	500.000,00
	EMENDAS PARLAMENTARES	500.000,00
	FINANCIAMENTOS	5.000.000,00
	REPRESA (COMPLEMENTAÇÃO)	200.000,00
REPRESA (COMPLEMENTAÇÃO)	5.000.000,00	



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CORDEIRÓPOLIS

REPRESA (COMPLEMENTAÇÃO)	5.000.000,00
Total de Investimentos	32.150.000,00

Com relação aos fundos especiais, para os efeitos do art. 2º, § 2º, inciso , da Lei nº 4.320/64, a discriminação de suas receitas faz parte do quadro geral de receitas integrante do presente projeto. Os planos de aplicação estão definidos segundo unidades orçamentárias criadas para cada fundo existente no município.

A propositura prevê os instrumentos de ajuste do orçamento, por meio do mecanismo correspondente, ou seja, a abertura de créditos adicionais suplementares, cujo pedido de autorização foi incluído neste projeto.

O projeto contempla dotação consignada como Reserva de Contingência, nos termos do art. 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001, para ser usada no atendimento do disposto no art. 5º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal (riscos imprevistos e passivos contingentes) bem como para fonte de recursos para abertura de créditos adicionais. Além desse valor determinado pelo artigo 6º da LDO/2020, foi inserido também o valor de R\$1.829.256.00, correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida – RCL estimada para 2020 destinada a dar amparo a emendas individuais parlamentares, importância esta que pode ser anulada para os efeitos do disposto no art. 166 § 3º II, da Constituição. O seu uso pelos Vereadores evitará que ações fiquem mutiladas ou inexequíveis em virtude das anulações para dar amparo às emendas por elas ofertadas e que costumam causar ineficiências e transtornos na execução orçamentária. Tal medida, sem dúvida, favorece e facilita o trabalho do Poder Legislativo.

Em complemento ao já exposto e atendendo ao disposto no art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal, são apresentados seis anexos a esta mensagem, a saber:

- Anexo I – Demonstrativo das modificações das Ações por Programa em relação ao PPA 2018-2021;
- Anexo II – Demonstrativo das Transferências Financeiras;
- Anexo III – Demonstrativo do Efeito sobre Receitas e Despesas Decorrente de Concessão de Benefícios Tributários, Creditícios e Financeiros;

continua




- Anexo IV – Demonstrativo das Medidas de Compensação a Renúncias de Receitas;
- Anexo V – Demonstrativo das Medidas de Compensação ao Aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Contínuo; e
- Anexo VI – Demonstrativo do Cálculo da Receita Corrente Líquida e das Correspondentes Despesas com Pessoal de Competência do Poder Executivo.

Com esta exposição espero ter oferecido aos Senhores Vereadores todas as informações de que necessitam para bem compreender o conteúdo da proposta ora submetida à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal.

Por outro lado, permaneço à disposição de todos para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários e reafirmo a certeza de que os Senhores Edis saberão dar ao projeto a atenção a que faz jus, por ser o mais importante instrumento de implementação das ações que o Município realiza para bem servir sua população.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos ilustres Senhores Vereadores os meus protestos da mais alta consideração e distinto apreço.

Atenciosamente,



**JOSE ADINAN ORTOLAN**  
**Prefeito Municipal de Cordeirópolis**

**A**  
**Exma Senhora**  
**Vereadora CASSIA DE MORAES**  
**M.D. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis.**



Projeto de Lei nº 51, de 27 de Setembro de 2019.

**Estima a receita e fixa a despesa do Município de Cordeirópolis, para o exercício de 2019, conforme especifica.**

O **Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **faz saber** que a **Câmara Municipal de Cordeirópolis** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**CAPITULO I  
DISPOSICOES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Cordeirópolis para o Exercício financeiro de 2020, compreendendo:

**I** - O **Orçamento Fiscal** referente aos Poderes do Município, seus fundos Especiais, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

**II** - O **Orçamento da Seguridade Social** abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

**CAPITULO II  
DOS ORCAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**SECAO I  
DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

**Art. 2º** - A Receita Orçamentária e estimada na forma dos quadros I-A, II, III, e IV, que fazem parte integrante desta Lei, em R\$ 172.957.000,00 (cento e setenta e dois milhões, novecentos e cinquenta e sete mil reais) e se desdobra em:

**I** - R\$ 159.685.000,00 (cento e cinquenta e nove milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil reais) do Orçamento Fiscal; e,

**II** - R\$ 13.272.000,00 (treze milhões, duzentos e setenta e dois mil reais) do Orçamento da Seguridade Social.

**Art. 3º** - A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

continua



ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
<b>1 - ADMINISTRACAO DIRETA</b>			
<b>RECEITAS CORRENTES</b>			
impostos, taxas e contribuicoes de melhoria	24.620.000,00	0,00	24.620.000,00
receita patrimonial	13.000,00	44.000,00	117.000,00
receita de servicos	250.000,00	0,00	250.000,00
transferencias correntes	138.105.000,00	4.074.000,00	142.179.000,00
outras receitas correntes	816.000,00	135.000,00	951.000,00
deducoes p/o fundeb	-23.909.000,00	0,00	-23.909.000,00
<b>Total das Receitas Correntes</b>	<b>140.855.000,00</b>	<b>4.253.000,00</b>	<b>145.108.000,00</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>			
operacoes de credito	6.000.000,00	5.000.000,00	11.000.000,00
alienacao de bens	0,00	4.019.000,00	4.019.000,00
transferencias de capital	5.500.000,00	0,00	5.500.000,00
<b>Total das Receitas de Capital</b>	<b>11.500.000,00</b>	<b>9.019.000,00</b>	<b>20.519.000,00</b>
<b>Total da Administracao Direta</b>	<b>152.355.000,00</b>	<b>13.272.000,00</b>	<b>165.627.000,00</b>
<b>2 - ADMINISTRACAO INDIRETA</b>			
<b>SAAE - SERVICO AUTONOMI DE AGUA E ESGOTO</b>			
<b>RECEITAS CORRENTES</b>			
impostos, taxas e contribuicoes de melhoria	2.000,00	0,00	2.000,00
receita de servicos	7.178.000,00	0,00	7.178.000,00
outras receitas correntes	150.000,00	0,00	150.000,00
<b>Total das Receitas Correntes</b>	<b>7.330.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>7.330.000,00</b>
<b>Total SAAE - SERVICO AUTONOMI DE AGUA E ESGOTO</b>	<b>7.330.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>7.330.000,00</b>
<b>3 - ADMINISTRACAO DIRETA E INDIRETA</b>			
<b>RECEITAS CORRENTES</b>			
impostos, taxas e contribuicoes de melhoria	24.622.000,00	0,00	24.622.000,00
receita patrimonial	13.000,00	44.000,00	117.000,00
receita de servicos	7.428.000,00	0,00	7.428.000,00
transferencias correntes	138.105.000,00	4.074.000,00	142.179.000,00
outras receitas correntes	966.000,00	135.000,00	1.101.000,00
deducoes p/o fundeb	-23.009.000,00	0,00	-23.009.000,00
<b>Total das Receitas Correntes</b>	<b>146.185.000,00</b>	<b>4.253.000,00</b>	<b>150.438.000,00</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>			
operacoes de credito	6.000.000,00	5.000.000,00	11.000.000,00
<b>ESPECIFICAÇÃO</b>			
alienacao de bens	0,00	4.019.000,00	4.019.000,00
transferencias de capital	5.500.000,00	0,00	5.500.000,00
<b>Total das Receitas de Capital</b>	<b>11.500.000,00</b>	<b>9.019.000,00</b>	<b>20.519.000,00</b>
<b>Total da Administração Direta e Indireta</b>	<b>157.685.000,00</b>	<b>13.272.000,00</b>	<b>170.957.000,00</b>



**SECAO II  
DA FIXACAO DA DESPESA**

**Art. 4º** - A Despesa e fixada na forma dos quadros I, I-B, V, VI, VII, VII, IX, X, XI E XII, que fazem parte integrante desta lei, em R\$ 172.957.000,00 (cento e setenta e dois milhões, novecentos e cinquenta e sete mil reais), na seguinte conformidade:

I - R\$ 132.134.000,00 (cento e trinta e dois milhões, cento e trinta e quatro mil reais) do Orçamento Fiscal e

II - R\$ 40.823.000,00 (quarenta milhões, oitocentos e vinte e três mil reais) do Orçamento da Seguridade Social.

**Art. 5º** - A Despesa fixada esta assim descobrada:

**I - POR CATEGORIA ECONOMICA:**

ESPECIFICACAO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
<b>1 - ADMINISTRACAO DIRETA</b>			
DESPESAS CORRENTES	94.457.000,00	38.588.000,00	133.045.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	27.804.000,00	2.235.000,00	30.039.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA OU RESERVA DO RPPS	1.850.000,00	0,00	1.850.000,00
<b>Total da Administracao Direta</b>	<b>124.111.000,00</b>	<b>40.823.000,00</b>	<b>164.934.000,00</b>
<b>2 - ADMINISTRACAO INDIRETA</b>			
DESPESAS CORRENTES	7.800.000,00	0,00	7.800.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	230.000,00	0,00	230.000,00
<b>Total da Administracao Indireta</b>	<b>8.030.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>8.030.000,00</b>
<b>3 - ADMINISTRACAO DIRETA E INDIRETA</b>			
DESPESAS CORRENTES	102.257.000,00	38.588.000,00	140.845.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	28.034.000,00	2.235.000,00	30.269.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA OU RESERVA DO RPPS	1.850.000,00	0,00	1.850.000,00
<b>Total da Administracao Direta e Indireta</b>	<b>132.134.000,00</b>	<b>40.823.000,00</b>	<b>172.957.000,00</b>

continua



II - POR ORGAOS DE GOVERNO:

ESPECIFICACAO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1 - ADMINISTRACAO DIRETA			
CAMARA MUNICIPAL	5.450.000,00	0,00	5.450.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	34.996.000,00	34.996.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	40.821.000,00	0,00	40.821.000,00
SECRET MUNIC DA MULHER DESENV SOCIAL	0,00	5.443.000,00	5.443.000,00
SECRET MUNICIPAL DE OBRAS E PLANEJAMENTO	22.357.000,00	0,00	22.357.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DESENV SUSTENTAVEL	1.095.000,00	0,00	1.095.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL GOVERNO SER PUBLICA	9.787.000,00	0,00	9.787.000,00
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	369.000,00	0,00	369.000,00
SECRETARIA MUN DE FINANÇAS E CRCAMENTO	8.224.000,00	0,00	8.224.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRACAO	3.945.000,00	0,00	3.945.000,00
SECRETARIA MUN DE JUSTICA E CIDADANIA	5.044.000,00	0,00	5.044.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	3.291.000,00	0,00	3.291.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	3.072.000,00	0,00	3.072.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	909.000,00	0,00	909.000,00
SECRETARIA MUN DE SERVICOS PUBLICOS	15.912.000,00	0,00	15.912.000,00
GABINETE DO PREFEITO	1.322.000,00	364.000,00	2.322.000,00
<b>Total da Administração Direta</b>	<b>122.254.000,00</b>	<b>40.823.000,00</b>	<b>163.077.000,00</b>
2 - ADMINISTRACAO INDIRETA			
03- SAAE - SERVICO AUTONOMI DE AGUA E ESGOTO	8.030.000,00	0,00	8.030.000,00
<b>Total da Administração Indireta</b>	<b>8.030.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>8.030.000,00</b>
3 - RESERVA DE CONTINGENCIA			
Reserva de Contingência	1.850.000,00	0,00	1.850.000,00
<b>Total do Município</b>	<b>132.134.000,00</b>	<b>40.823.000,00</b>	<b>172.957.000,00</b>





III - POR FUNCOES:

ESPECIFICACAO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
01 - LEGISLATIVA	5.490.000,00	0,00	5.490.000,00
02 - JUDICIARIA	369.000,00	0,00	369.000,00
04 - ADMINISTRACAO	12.115.000,00	0,00	12.115.000,00
06 - SEGURANCA PUBLICA	9.247.000,00	0,00	9.247.000,00
08 - ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	5.827.000,00	5.827.000,00
10 - SAUDE	0,00	24.996.000,00	24.996.000,00
12 - EDUCACAO	40.821.000,00	0,00	40.821.000,00
13 - CULTURA	3.291.000,00	0,00	3.291.000,00
14 - DIREITOS DA CIDADANIA	544.000,00	0,00	544.000,00
15 - URBANISMO	25.668.000,00	0,00	25.668.000,00
16 - HABITACAO	4.500.000,00	0,00	4.500.000,00
17 - SANEAMENTO	20.431.000,00	0,00	20.431.000,00
18 - GESTAO AMBIENTAL	509.000,00	0,00	509.000,00
22 - INDUSTRIA	1.895.000,00	0,00	1.895.000,00
27 - DESPORTO E LAZER	3.672.000,00	0,00	3.672.000,00
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	2.532.000,00	0,00	2.532.000,00
99 - RESERVA DE CONTINGENCIA	1.850.000,00	0,00	1.850.000,00
Total do Município	132.134.000,00	40.823.000,00	172.957.000,00

continua



### CAPITULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**Art. 6º** - Fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares em reforço as dotações orçamentárias, mediante o uso dos recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal no. 4.320/1964, observados os limites:

I - de 20 % (vinte por cento) do total da despesa fixada, constante do Artigo 4º, desta Lei; e,

II - do valor da dotação consignada como Reserva de Contingência, para cumprir as determinações dos artigos 5º, III "b" da Lei de Responsabilidade Fiscal, 91 do Decreto-Lei no. 200/1967 e 8º, Da Portaria Interministerial STN/SOF no. 163/2001

**Parágrafo único** - A dotação consignada como Reserva de Contingência servirá igualmente para cobrir a abertura de Créditos Adicionais e para emendas impositivas autorizadas em lei.

**Art. 7º** - Além do disposto no artigo anterior, fica o Poder Executivo igualmente autorizado a abrir créditos suplementares:

I - necessários ao cumprimento de vinculações constitucionais, legais e de convênios ou congêneres até o limite das sobras de exercícios anteriores desses recursos e do seu excesso de arrecadação em 2018 nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I e II, da Lei 4.320/64;

II - vinculados a operações de crédito até o limite dos valores contratados, desde que não incluídos na estimativa de receita constante desta Lei;

III - destinados a cobrir insuficiências nas dotações orçamentárias dos grupos de natureza de despesa "Pessoal e Encargos Sociais", "Juros e Encargos da Dívida" e "Amortização da Dívida", até o limite da soma dos valores atribuídos a esses grupos, e quando para atender ao pagamento de sentenças judiciais nas condições e formas determinadas pela Constituição até o limite de 20% (vinte por cento) da soma dos valores dos grupos de despesas;

IV - destinados ao reforço de dotações das ações mediante a anulação de outras dotações, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei 4.320/64, até o limite de 1/2 (um meio) da receita prevista para o exercício;

V - destinados a cobertura de despesas de entidades da Administração indireta, até o limite dos respectivos superávits financeiros do exercício anterior, bem como do excesso de arrecadação das suas receitas próprias, somado ao excesso de transferências financeiras a elas efetuadas durante o exercício

continua



**Art. 8º** - Na abertura dos créditos adicionais de que tratam os artigos 6º e 7º bem como nas transposições, remanejamentos e transferências de que trata o artigo 167, inciso VI da Constituição, fica vedada a anulação parcial ou total de dotações provenientes de emendas individuais, efetuadas na forma e condições prescritas nos parágrafos 9º, 10 e 11 do artigo 166 da Constituição.

**§ 1º** - Não se aplica a proibição contida no "caput", em relação à parte excedente, se as emendas individuais parlamentares ultrapassarem o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida do exercício de 2017, ou não observarem a divisão do limite estipulado no Parágrafo 9º, do artigo 166 da Constituição.

**§ 2º** - Até 30 dias após a publicação desta lei, o Poder Executivo informará ao Poder Legislativo, quando for o caso, que a Receita Corrente Líquida de 2017 é menor do que a Receita Corrente Líquida estimada para 2018, e quais os valores totais a serem considerados como de execução obrigatória e não obrigatória.

**§ 3º** - Recebido o informe de que trata o § 2º, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias, como deverão ser consideradas as emendas para efeito do Parágrafo 11 do artigo 166 da Constituição.

**§ 4º** - Não recebendo a indicação prevista no parágrafo anterior, o Poder Executivo reduzirá às dotações decorrentes das emendas individuais de maneira proporcional a variação para menos da Receita Corrente Líquida estimada para 2020 e a efetivamente ocorrida em 2019, salvo quando isso inviabilizar tecnicamente a realização da despesa no exercício, hipótese em que a solução deverá ser dada na forma do artigo seguinte.

**Art. 9º** - Os créditos orçamentários com dotações inseridas ou aumentadas por emendas parlamentares individuais são de execução obrigatória no exercício até o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida efetivamente ocorrida em 2019, observada a menção determinada no § 9º, do artigo 166 da Constituição e salvo quando houver impedimentos de ordem técnica.

**§ 1º** - Na ocorrência de impedimento de ordem técnica, serão adotadas as medidas previstas no § 14 do artigo 166 da Constituição.

**§ 2º** - No caso de a Câmara Municipal não deliberar sobre o projeto referido no inciso III do § 14 do artigo 166 da Constituição, o Poder Executivo remanejará as dotações com impedimentos justificados para outros créditos, mediante suplementações ou transposições, conforme o caso, que deixarão de ser de execução obrigatória, mas tendo sempre a menção de que os recursos são provenientes de emendas parlamentares.

continua



**§ 3º** - Se for verificado pelo Executivo que o comportamento da receita e da despesa durante o exercício poderá levar ao descumprimento das metas e resultado fiscal, o montante de execução obrigatória das emendas parlamentares previstas no § 11 do artigo 166 da Constituição, poderá ser reduzido na mesma proporção da limitação de empenhos que vier a ser imposta na forma da Lei de Responsabilidade Fiscal (artigo 8º).

**Art. 10** - Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidos em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.


**Art. 11** - As metas fiscais de receita e de despesa e os resultados primários e nominais, apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2020.

**Art. 12** - As Leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por Leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

**Art. 13** - As transferências financeiras da Administração Direta para a Indireta, incluídas as efetuadas para a Câmara Municipal e vice-versa, hoje decisão ao que estiver estruturado pelos créditos orçamentários e adicionais.

**Art. 14** - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2020.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 05 de setembro de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.



**José Adinan Ortolan**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis